

**PROJETO DE LEI ____/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da microchipagem de cães e gatos, institui o Cadastro Municipal Único de Animais, e aprimora os mecanismos de fiscalização e combate ao abandono no Município de São Paulo, visando a posse responsável e o bem-estar animal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Guardião Fiel", que dispõe sobre a microchipagem obrigatória de cães e gatos, a criação de um Cadastro Municipal Único de Animais, e o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e combate ao abandono e à posse irresponsável.

Art. 2º São objetivos do Programa "Guardião Fiel":

- I - Promover a posse responsável de cães e gatos, garantindo o bem-estar e a segurança dos animais e da população.
- II - Coibir o abandono e o descarte de animais, atribuindo responsabilidade aos tutores.
- III - Facilitar o reencontro de animais perdidos com seus tutores.
- IV - Fornecer dados precisos para o planejamento e a execução de políticas públicas de controle populacional, saúde animal e combate aos maus-tratos.
- V - Atualizar e aprimorar a fiscalização municipal por meio da tecnologia.

Art. 3º É obrigatória a microchipagem de todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo, a partir dos 90 (noventa) dias de idade ou na primeira vacinação antirrábica, o que ocorrer primeiro.



§ 1º A microchipagem deverá ser realizada por médicos veterinários devidamente habilitados e credenciados junto ao órgão municipal competente.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, o tipo de microchip a serem utilizados, os prazos de adequação para animais já existentes e os mecanismos de credenciamento.

§ 3º Para tutores de baixa renda comprovada, a microchipagem será subsidiada ou realizada gratuitamente em hospitais veterinários municipais ou por meio de programas específicos.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Municipal Único de Animais (CMUA), vinculado ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que será o repositório centralizado de todos os dados de animais microchipados no Município de São Paulo.

I - O CMUA deverá conter, no mínimo:

- a) Dados de identificação do animal como número do microchip, nome, espécie, raça, sexo, idade, características físicas;
- b) Dados de identificação do tutor como nome completo, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;
- c) Histórico de vacinação e castração do animal.

II - Em caso de transferência de propriedade ou óbito do animal, o tutor será responsável por atualizar os dados no CMUA em até 30 (trinta) dias.

III - O CMUA poderá ser integrado, para fins de fiscalização e planejamento de políticas públicas, com outros bancos de dados municipais pertinentes.

Art. 5º Para fins de combate ao abandono e aprimoramento das políticas públicas, o Poder Executivo deverá desenvolver e manter um sistema de coleta de estatísticas sobre abandono de animais por geolocalização, utilizando os dados do Cadastro Municipal Único de Animais (CMUA) e as denúncias recebidas.

§ 1º As informações coletadas servirão para subsidiar ações preventivas e direcionadas em áreas de maior incidência de abandono.

§ 2º Os dados deverão ser compilados e disponibilizados em relatórios anuais de forma pública, respeitando a privacidade dos dados pessoais.

Art. 6º A plataforma "Smart Sampa" e outros canais digitais oficiais do Município de São Paulo serão utilizados como ferramentas estratégicas para:



I - Recebimento de denúncias de abandono, maus-tratos e animais perdidos, com possibilidade de anexar fotos e vídeos, e com georreferenciamento da ocorrência.

II - Divulgação de informações sobre a Lei "Guardião Fiel", a posse responsável, campanhas de vacinação e castração.

III - Facilitação do processo de registro e atualização de dados no CMUA.

IV - Apoio na identificação de animais perdidos e na comunicação com seus tutores, quando a leitura do microchip for realizada por agentes municipais ou credenciados.

Art. 7º A fiscalização das disposições desta Lei, bem como o aprimoramento da fiscalização já prevista nas Leis Municipais nº 17.703, de 2021, e nº 10.309, de 1987, no que tange à identificação, abandono e posse responsável, será realizada pelos órgãos competentes do Município de São Paulo, em especial a Guarda Civil Metropolitana (GCM), a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

§ 1º Serão utilizados métodos eletrônicos e tecnológicos, conforme autorizado pela Lei nº 17.703, de 2021, incluindo leitores de microchip, softwares de gerenciamento de dados, e tecnologias de monitoramento e denúncia via plataformas digitais como o Smart Sampa.

§ 2º A GCM, no exercício de suas funções, deverá portar leitores de microchip para identificação imediata de animais perdidos ou em situação de abandono/maus-tratos, facilitando a aplicação de autuações e a busca por tutores.

§ 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas permanentes de conscientização e educação sobre a importância da microchipagem, do Cadastro Municipal Único de Animais e da posse responsável, utilizando os objetivos já previstos no Programa Saúde Animal (PSA).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário e as normas que conflitarem com esta Lei.

Parágrafo único. As Leis nº 17.703, de 2021, e nº 10.309, de 1987, bem como a Lei nº 13.131, de 2001, serão aplicadas subsidiariamente e complementadas pelo disposto nesta Lei, no que couber, visando à máxima efetividade da proteção e bem-estar animal no Município de São Paulo.



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A convivência com animais de estimação em São Paulo é uma realidade crescente, com pets sendo considerados membros integrais da família. No entanto, esta convivência é frequentemente obscurecida por desafios como o abandono e a dificuldade de rastreamento de animais perdidos, gerando sofrimento animal, sobrecarga em abrigos e riscos à saúde pública.

A legislação municipal vigente já prevê o Registro Geral do Animal (RGA) pela Lei nº 13.131, de 2001. No entanto, a forma de identificação por plaqueta, embora um avanço para sua época, mostra-se ineficaz na prática para coibir o abandono e facilitar o reencontro, dado que a plaqueta pode ser facilmente perdida ou removida. É imperativa a atualização para um sistema de identificação mais robusto e permanente. Estudos recentes apontam a microchipagem como a forma mais eficaz e segura de identificação animal, reduzindo significativamente as taxas de abandono e aumentando as chances de retorno de animais perdidos aos seus lares.

O abandono de animais é uma chaga social com impactos severos. Dados recentes indicam que o problema persiste em grandes centros urbanos, com milhares de animais sendo resgatados anualmente em situação de rua, demandando recursos e gerando preocupações com o controle populacional e a saúde. A adoção de tecnologias e a coleta de dados precisos são essenciais para combater essa realidade. Plataformas inteligentes e georreferenciadas têm se mostrado eficazes na gestão urbana e na identificação de padrões, permitindo ações mais direcionadas e preventivas.

A presente proposta de lei "Guardião Fiel" visa preencher essas lacunas, propondo a obrigatoriedade da microchipagem, a criação de um Cadastro Municipal Único de Animais integrado e a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas, como o Smart Sampa. Este



sistema de identificação permanente tornará o tutor diretamente responsável pelo animal, coibindo o abandono e facilitando o reencontro. Além disso, permitirá a coleta de estatísticas geolocalizadas sobre abandono, mapeando áreas de maior incidência para a atuação preventiva do poder público.

A proposta também busca atualizar e fortalecer a fiscalização municipal, transpondo as disposições das Leis Municipais nº 17.703, de 2021, e nº 10.309, de 1987, para o contexto tecnológico atual. A Lei nº 17.703/2021 já confere à Guarda Civil Metropolitana (GCM) a competência para receber denúncias, resgatar e apreender animais vítimas de maus-tratos e abandono. A integração com um sistema de microchipagem e o uso de recursos como o Smart Sampa capacitarão a GCM e demais órgãos fiscalizadores a atuar de forma mais precisa, eficaz e rápida, utilizando métodos eletrônicos e tecnológicos, conforme já autorizado pela Lei nº 17.703/2021.

O "Guardião Fiel" é um passo fundamental para São Paulo demonstrar seu compromisso inabalável com a vida animal, a posse responsável e a construção de uma cidade mais justa e compassiva para todos os seus habitantes.

Quanto à legalidade o presente PL encontra-se legitimado sob a ótica do vício de iniciativa e da separação de poderes, bem como em afinação com as premissas atuais do STF (Temas 917 e 1040). Ele cria despesas e programas, mas não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, enquadrando-se nas permissões da jurisprudência citada.

Ante o exposto, e ciente da relevância desta pauta para a sociedade paulistana, conto com o valioso apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.